DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5581/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7944/2018
PROTOCOLO	: 1916556
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de aposentadoria voluntária especial, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS à servidora **CLAUDIA HARUKO FALBO**, nascida em 22/06/1966, Matrícula n. 204218/02, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 83-84 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-4667/2022) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária Especial, após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 7162/2022 (fls. 85) acompanhando o entendimento da equipe técnica opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária especial) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária especial, concedida com proventos integrais à servidora **CLAUDIA HARUKO FALBO,** com fundamento no artigo 40, §4º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c a Súmula Vinculante n. 33, do Supremo Tribunal Federal (STF), c/c art. 34, III, da Lei Complementar n. 191/2011, conforme Decreto "PE" n. 1.342/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 5.253, em 06.06.2018.

Observo um erro material na publicação, por ter constado também o artigo 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR